



Regulamento Interno do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal

Preâmbulo

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), que estabelece a organização e o funcionamento das autarquias locais, atribui aos Municípios competências em diversos domínios, incluindo a promoção do desenvolvimento económico e a implementação de políticas públicas no âmbito do empreendedorismo, da inovação e da digitalização (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea m), e artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) (in fine) e ff), do RJAL);

Considerando a necessidade de criar um ambiente estratégico que permita ao Concelho de Pombal posicionar-se de forma inovadora e tecnológica, promovendo o empreendedorismo, o desenvolvimento socioeconómico, a digitalização e a internacionalização das empresas, criando novas oportunidades de negócios e atraindo investimentos para a região de forma sustentável e competitiva;

Considerando que o Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal se configura como uma estrutura consultiva essencial para impulsionar a dinâmica empreendedora local, fortalecer o ecossistema empresarial e promover a colaboração entre entidades públicas e privadas;

Considerando que é imperativo estabelecer um Regulamento que defina, claramente, as competências, a estrutura organizacional, o funcionamento e os princípios éticos que devem orientar a atuação do Conselho, garantindo a transparência, a eficácia e a participação ativa dos seus membros na tomada de decisões e na implementação de estratégias para o desenvolvimento económico e inovação,

e

Considerando, ainda, que com a implementação de um instrumento daquela natureza visa a promoção de uma atuação coordenada, alinhada com as melhores práticas internacionais e as necessidades específicas da região, assegurando que o Concelho de Pombal se fortaleça como



um polo de inovação e competitividade na região de Leiria, contribuindo, diretamente, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e o desenvolvimento económico local,

— É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal, cuja redação passará a ser a seguinte:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1. O presente Regulamento estabelece a missão e as disposições organizativas que regem o funcionamento do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal, doravante designado como Conselho.
2. O Conselho é uma estrutura de reflexão e consulta no domínio do desenvolvimento socioeconómico sustentável do Concelho de Pombal, composto por membros dos órgãos executivo e deliberativo do Município, por representantes dos setores sociais e empresariais e, ainda, por personalidades de relevante interesse da sociedade civil, alinhados com o objetivo de promover a concertação de ideias e de estratégias socioeconómicas a integrar nas políticas locais.

Artigo 2.º

Missão e Competências

1. O Conselho tem como missão aconselhar e coadjuvar o poder público autárquico a desenhar e implementar políticas capazes de dar resposta às atuais necessidades do Concelho, em termos de desenvolvimento industrial, empresarial e social, visando criar uma dinâmica



empreendedora e promover o investimento estruturante no concelho de Pombal, conduzindo ao seu desenvolvimento e crescimento social e económico.

2. São competências do Conselho:

- a) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento socioeconómico do território municipal;
- b) Propor estratégias de desenvolvimento económico, que reflitam a visão da sociedade civil e do setor económico local, assegurando um crescimento sustentável e inovador no concelho;
- c) Promover a cooperação entre empresas, instituições de ensino, centros de investigação e outras entidades relevantes, com vista a fortalecer a inovação e a competitividade;
- d) Identificar oportunidades de investimento e de modernização do tecido empresarial local;
- e) Emitir recomendações no âmbito da implementação de políticas públicas municipais relacionadas com o desenvolvimento socioeconómico local, relativamente a matérias sobre as quais o órgão Câmara Municipal entenda necessário;
- f) Emitir pareceres sobre medidas que impactem o ambiente empresarial, a inovação tecnológica e a qualificação do território como polo de desenvolvimento, sempre que o órgão Câmara Municipal entenda submeter a apreciação do Conselho;
- g) Incentivar a criação de sinergias entre os diversos agentes económicos e institucionais;
- h) Estimular a implementação de políticas de sustentabilidade e economia circular no meio empresarial, reforçando o compromisso com boas práticas ambientais e sociais;
- i) Fornecer informações e indicadores que sejam relevantes para o desenvolvimento económico e social do concelho, sempre que seja solicitado pelo Município;
- j) Monitorizar a implementação das ações inseridas no Plano Estratégico Pombal 2030.

Capítulo II

Eixos Estratégicos de Atuação

Artigo 3.º

Áreas Estratégicas



O Conselho atuará nas áreas estratégicas identificadas no presente artigo, com o objetivo de promover o crescimento económico sustentável e a competitividade do concelho de Pombal:

- a) Desenvolvimento Económico: Identificar e apresentar estratégias destinadas a promover oportunidades de investimento que contribuam para o crescimento económico sustentável, estimulando a criação de empregos qualificados e novos negócios;
- b) Empreendedorismo e Inovação: Propor medidas de incentivo à criação de novas empresas e de apoio ao desenvolvimento de *startups* e de iniciativas inovadoras, criando um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação;
- c) Internacionalização: Promover a criação de medidas de apoio às empresas locais na expansão para mercados internacionais, criando as condições necessárias para que acedam a redes de negócios globais e possam explorar novas oportunidades de exportação, aumentando a sua competitividade no mercado global;
- d) Atração de Investimento e Competitividade: Desenhar estratégias para atrair investimentos estratégicos, destacando as vantagens competitivas de Pombal e criando um ambiente favorável ao investimento e à inovação;
- e) Educação e Formação Profissional: Estabelecer diálogo entre o setor empresarial local, os estabelecimentos de ensino e o Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP), com vista a promover o desenvolvimento de competências alinhadas com as necessidades do mercado de trabalho e com as tendências emergentes;
- f) Coesão Social: Avaliar todas as propostas do ponto de vista da igualdade de oportunidades, garantindo que todas vão ao encontro da coesão social.

Artigo 4.º

Revisão dos Eixos Estratégicos

1. Os eixos estratégicos definidos neste Regulamento poderão ser revistos, periodicamente, desde que tal se mostre necessário, conforme venha a resultar da análise das dinâmicas económicas e tecnológicas locais, regionais e globais.



2. Poderão, ainda, ser incorporados novos eixos de atuação, sempre que da análise mencionada no número anterior, se conclua pela necessidade de adaptação às mudanças do ecossistema empresarial e inovação.

Capítulo III

Composição e Organização

Artigo 5.º

Composição

1. O Conselho será composto pelos seguintes membros:
 1. Presidente da Câmara Municipal de Pombal;
 2. Presidente da Assembleia Municipal de Pombal;
 3. Um representante dos Presidentes de Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal;
 4. Cinco personalidades com percurso cívico ou profissional relevante, designados pelo órgão Câmara Municipal;
 5. Um representante da comunidade educativa eleito pelo Conselho Municipal de Educação de Pombal;
 6. Um representante do IPL – Instituto Politécnico de Leiria;
 7. Um representante da Universidade de Coimbra;
 8. Um representante do setor social eleito pelo CLAS – Conselho Local de Ação Social;
 9. Um representante da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria;
 10. Um representante da Segurança Social Distrital;
 11. Um representante da CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;
 12. Um representante da CCDR-C Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
 13. Um representante do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
 14. Um representante da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal;
 15. Um representante do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;



16. Um representante da APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
 17. Um representante do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional;
 18. Um representante da Entidade Regional Turismo Centro de Portugal;
 19. Um representante da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento;
 20. Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
 21. Um representante da AECP - Associação Empresarial do Concelho de Pombal;
 22. Um representante da AICP - Associação de Industriais do Concelho de Pombal;
 23. Um representante da APFP – Associação de Produtores Florestais de Pombal;
 24. Um representante da COPOMBAL – Cooperativa Agrícola do Concelho de Pombal.
2. Em função da natureza das matérias a serem discutidas no âmbito do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal, este poderá deliberar pela presença, nas suas reuniões, de personalidades de reconhecido mérito nas áreas de conhecimento em questão.

Artigo 6.º

Constituição

1. A composição do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal é aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal corresponde ao período do mandato autárquico e cessa com a tomada de posse dos novos membros.
3. Após a tomada de posse dos novos membros é definida a nova estrutura do Conselho, podendo o órgão Câmara Municipal deliberar pela inclusão ou exclusão de entidades, devendo, se tal acontecer, a nova proposta ser aprovada pelo órgão Assembleia Municipal.
4. Nos casos em que exista renovação, as entidades representadas devem informar o Presidente do Conselho sobre a identificação dos seus representantes, num prazo máximo de vinte dias úteis, após a instalação dos órgãos municipais.
5. Na ausência de qualquer comunicação, decorrido o prazo a que alude o número anterior, considerar-se-á que as estruturas mantêm o(s) seu(s) representante(s).



Artigo 7.º

Perda de mandato e substituição

1. O mandato dos membros designados para a composição do Conselho cessará sempre que:
 - a) Deixem de ser reconhecidos como legítimos representantes das entidades que os hajam designado;
 - b) Renunciem ao mandato, por opção pessoal ou profissional.
2. Tendo conhecimento de qualquer renúncia ou perda de mandato pelos motivos referidos no número anterior, devem as entidades, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à apresentação da proposta de novo representante ao Presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a. Convocar as reuniões, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento;
 - b. Definir a Ordem do Dia, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento;
 - c. Presidir às reuniões, assegurando a sua abertura e encerramento;
 - d. Dirigir os trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente em circunstâncias excecionais;
 - e. Garantir a apresentação das propostas, recomendações e relatórios resultantes das deliberações do Conselho, ao órgão Câmara Municipal;
 - f. Registrar e gerir as faltas dos membros do Conselho;
 - g. Assegurar a elaboração e validação das atas das reuniões;
 - h. Convidar representantes de entidades, órgãos públicos ou privados locais, para participarem nas reuniões, para que se pronunciem sobre matérias sobre as quais lhes sejam reconhecidos mérito, relevância e competência específica;
 - i. Garantir o cumprimento da legislação aplicável e do presente Regulamento.



3. O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vereador responsável pela área do desenvolvimento económico.

Artigo 9.º

Apoio Administrativo

- 1 - No exercício das suas competências próprias, o Presidente do Conselho é coadjuvado por um trabalhador da Autarquia que desempenhará as funções de secretário.
- 2 - O secretário designado prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas neste Regulamento, incluindo a redação das atas das reuniões do Conselho
- 3 - O secretário deverá rececionar e tratar toda a correspondência dirigida ao Conselho, sendo responsável pela respetiva distribuição.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros do Conselho

São direitos dos membros do Conselho:

- a) Usufruir da palavra nas reuniões, respeitando a ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder o tempo eventualmente definido pelo Presidente no âmbito de cada reunião;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Requerer ao Presidente informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções, no âmbito das competências do Conselho;
- d) Receber as atas das reuniões do Conselho e deliberar sobre a sua aprovação.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros do Conselho



Constitui obrigação dos membros do Conselho:

- a) Assegurar a sua presença e participação nas reuniões do Conselho e nos Grupos de Trabalho para os quais tenham sido designados, nos termos do previsto no artigo 12.º do presente Regulamento;
- b) Intervir nos debates e proceder às votações, sendo obrigatória a participação nas matérias que envolvam, direta ou indiretamente, as entidades que representam;
- c) Proceder à assinatura da folha de presenças antes do início de cada reunião;
- d) Exercer com diligência as funções para as quais tenham sido designados ou eleitos;
- e) Observar as regras de funcionamento e disciplina estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Constituição de Grupos de Trabalho

1. O Conselho pode deliberar a constituição de Grupos de Trabalho internos sempre que se justifique, no âmbito da análise de matérias específicas ou no desenvolvimento de projetos determinados pelo órgão Câmara Municipal.
2. A deliberação referida no número anterior deve definir a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e o período de funcionamento.
3. Cada Grupo de Trabalho será constituído por um mínimo de três membros, a designar por proposta do Presidente.
4. De entre os membros designados, será nomeado um relator, que poderá ser assistido por outros elementos do grupo.
5. A definição das regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho é da responsabilidade dos respetivos membros.

Artigo 13.º

Competências dos Grupos de Trabalho

1. Compete aos Grupos de Trabalho:



- a) Proceder à análise e apreciação das matérias que justificaram a sua constituição;
 - b) Elaborar e apresentar ao Conselho os relatórios e pareceres no prazo estabelecido;
 - c) Requerer a colaboração de trabalhadores do Município de Pombal, mediante solicitação ao órgão Câmara Municipal;
 - d) Obter, junto das entidades representadas no Conselho, os elementos necessários à realização dos estudos que lhes tenham sido confiados, sempre que necessário.
2. O prazo fixado para a conclusão dos trabalhos pode ser prorrogado por deliberação do Conselho ou, no intervalo entre reuniões, por decisão do seu Presidente.

Capítulo IV

Funcionamento do Conselho

Artigo 14.º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O Conselho reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no Edifício Paços do Concelho de Pombal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. A participação nas reuniões do Conselho é reservada aos seus membros e a eventuais convidados, cuja presença seja considerada relevante para os temas em análise.

Artigo 15.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho,



devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja ver tratado(s).

3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da sua realização.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na ordem do dia, bem como o dia e hora em que esta se realiza e o local da reunião, podendo ser efetuadas via correio eletrónico.

Artigo 16.º

Participação dos Membros

1. A integração no Conselho é de carácter voluntário e não confere direito a qualquer tipo de compensação financeira, abono ou reembolso por deslocações.
2. O exercício das funções no Conselho é obrigatório e implica o cumprimento dos deveres inerentes à qualidade de membro.

Artigo 17.º

Faltas às Reuniões

1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião, sendo a comunicação dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão devidamente registadas e comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Sempre que o representante de uma mesma entidade falte a mais do que duas reuniões, a entidade poderá ser convidada a apresentar um novo representante, para que se mantenha a representatividade nas reuniões do Conselho.

Artigo 18.º



Ordem do Dia das Reuniões

1. Cada reunião do Conselho terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente, que a divulgará nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
2. O Presidente deverá incluir na ordem do dia os assuntos que lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que tais assuntos se enquadrem nas competências do Conselho e que o pedido seja formalizado por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data da reunião, ou, no caso de reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A ordem do dia deverá ser distribuída a todos os membros do Conselho com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes da data das reuniões ordinárias, e com pelo menos cinco dias úteis de antecedência para as reuniões extraordinárias.

Artigo 19.º

Quórum

1. O Conselho só poderá deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade, decidindo a questão de forma final.
4. Caso não se verifique quórum para o início da reunião, após trinta minutos de espera, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo nova data, hora e local para a realização de uma nova reunião.

Artigo 20.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual será registado o teor da reunião, designadamente, as faltas verificadas, os assuntos discutidos, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



2. As atas serão submetidas à aprovação de todos os membros no final da reunião em que ocorreram ou no início da reunião seguinte.
3. A responsabilidade pela elaboração das atas recai sobre o Presidente, sendo redigidas por um funcionário designado pelo Município para o efeito, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.
4. As atas devem ser rubricadas por todos os membros presentes na reunião a que respeitam.
5. Caso algum membro se encontre ausente na reunião de aprovação de uma ata, poderá, posteriormente, juntar uma declaração sobre qualquer ponto relacionado com a sua posição, caso se verifique omissão ou incorreção nas suas tomadas de posição.

Artigo 21.º

Elaboração dos Pareceres, Propostas, Avaliações e Recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, consoante a matéria em análise, pelos Grupos de Trabalho ou por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos mencionados no número anterior deverão ser remetidos aos membros do Conselho, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através do meio mais adequado, antes da data prevista para o seu debate e aprovação.

Capítulo V

Normas de Conduta e Ética

Artigo 22.º

Integridade e Transparência

1. Os membros do Conselho comprometem-se a atuar com integridade e transparência, declarando qualquer situação que possa ser indiciadora de conflito de interesses, seja ela direta ou indireta, com os temas em discussão ou com os projetos do Conselho.



2. O conflito de interesses deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho, que tomará as medidas necessárias para assegurar a imparcialidade e integridade nas deliberações, nos termos da legislação concretamente aplicável.

Artigo 23.º

Confidencialidade

Todos os membros deverão respeitar a confidencialidade das informações partilhadas durante as reuniões do Conselho.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 24º

Decisões

As recomendações emitidas pelo Conselho não têm carácter vinculativo, embora devam ser consideradas na definição das políticas municipais.

Artigo 25.º

Relatório

O órgão Câmara Municipal deverá promover a elaboração de relatório anual sobre o seguimento dado aos pareceres e propostas aprovados neste contexto, dando conhecimento do respetivo teor ao Conselho.

Artigo 26.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas por deliberação do Conselho.



Artigo 27.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto, a qualquer momento, por proposta do Presidente ou por um terço dos membros do Conselho, sendo as alterações discutidas e aprovadas, conforme os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

Artigo 28.º

Apoio Logístico

Compete ao Município, em particular à Câmara Municipal, assegurar todo o apoio logístico e administrativo necessário para o bom funcionamento do Conselho Estratégico Económico-Social de Pombal.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação por parte do órgão Câmara Municipal.